PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ 46 223 707 / 0001 – 68

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006 F /2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE FARTURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Fartura, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hamilton Cesar Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG 1.525.403-3 e do CPF 049.471.178-09, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Santa Casa de Misericórdia de Fartura, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.448/0001-02, com sede na Praça Dr José Sebastiao de Oliveira nº 44, Fartura/representado pelo presidente Sr(a). Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.665.665-3 e do CPF nº 252.955.478-17, doravante designado simplesmente ENTIDADE, com registro na Coordenadoria Municipal de Saúde, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com a finalidade de prestar atendimentos na Área da Saúde,utilizando recursos transferidos pelo recurso Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a prestação de serviços observada na sistemática de referência e contra referência das urgências/emergências, conforme demanda referenciada.
- atendimento de urgência/emergência Pronto Socorro
- realização de radiografias com laudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:
II- Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas de Saúde;
III- Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
IV- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objetivo conveniado, sempre que necessário;
V- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo de Colaboração;
VI- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
VII- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII- Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;

VIII- Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;

IX- A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

X- Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Saúde da liberação de recursos relacionados a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o(s) programa(s) de saúde a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI- Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIOo relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII- Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X- Permitir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XII- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ 46 223 707 / 0001 – 68

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2.336/19, de 29 de Novembro de 2019, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (dose) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$31.048,00 (Trinta e um mil e quarenta e oito reais), cuja despesa correrá a conta de dotações de Recurso Federal para o exercício de 2020. O recurso será repassado a partir da data de sua assinatura, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizando o valor total deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
II- Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
III- Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
b) Relatório de execução físico-financeira;
c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do programa.

Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transparências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução dos objetivos deste Termo de Colaboração;
b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:
I – denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado,por acordo entre os partícipes, de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 – 68

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – resumo dos objetivos;
III– crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de empenho;
IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 26 de fevereiro de 2020.

HAMILTON CESAR BORTOTTI
BORTOTTI
Prefeito Municipal

NIVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA
Presidente-Santa Casa de Misericórdia de Fartura

Testemunhas:

1. Sandra A. Baqueta
RG. n.º 48767899
CPF. n.º 409729168881

2. _____
RG. n.º
CPF. n.º